



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

<b>Pregão Presencial</b>	<b>Nº 014/22</b>
Processo	Nº 0091/21
Ofício	Nº 013/21 – SMOI

**ATA**

Aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira - Mat. 10/367 – SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME e João Vinicius Pinto Pereira – Mat. 41/6965 - SMA, bem como a presença dos funcionários dos setores requisitantes, Sr<sup>a</sup> Aline Benvenuti Farizel, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Sr<sup>a</sup> Maria Patricia da Rosa Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Sr. Eno Carlos Feliciano Pinto, representante da Secretaria Municipal de Saúde; e Sr. Paulo Cezar Thomaz de Aquino, representante da Secretaria Municipal de Administração; para dar continuidade licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0091/21, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e apensos nº 1007/2021, 1164/2021, 4392/2021 e 4724/2021; respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração; que tratam da: “Eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração do Município de Bom Jardim/RJ.”. As empresas **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME, CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME e WE COMERCIAL DO CARMO LTDA** compareceram para a continuidade do certame. Apenas a empresa **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA** alterou o representante credenciado, sendo representada por *Emmanuel de Souza Lopes*. Dando continuidade, retornamos a negociação do item 65 após conversa com os setores requisitantes, precisamente Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos informaram que há extrema necessidade da compra do referido item no presente certame, uma vez que esgotou o item no estoque da Administração. Sendo assim, a entrega



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

do referido item será da seguinte forma: “Papel higiênico de 30mx10cm, folha dupla, 100% fibras naturais, picotado, gofrado, branco, neutro”, sendo o valor unitário e a entrega referente a 01 (um) fardo com 64 rolos, conforme acordado entre os representantes dos setores requisitantes e os representantes das empresas presentes. Dando Continuidade, os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais dos itens 75 a 124 e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Foi verificado que as empresas não cotaram o item 77. Após incansável negociação, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificaram que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme indicado no histórico de lances. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que as empresas **ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA – ME, ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME, CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME, B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME, VOGAS MAGAZINE LTDA – EPP e WE COMERCIAL DO CARMO LTDA** apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Fica registrado que a empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou cópia simples do atestado de capacidade técnica com data de 24/03/2022 e através de diligência, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Pregoeira comprovou a veracidade do mesmo e que por lapso constou o mês de março, quando o certo é o mês de fevereiro, sendo assim, imediatamente o erro foi sanado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme doc. anexo a habilitação da empresa. Sendo assim, a empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** também foi declarada **HABILITADA** e em seguida **VENCEDORA** do certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciaram ao direito de interpor recurso. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h25min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes dos setores requisitantes, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.